



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES, REGRAS PARA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, Sr. **Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 previu nos artigos 34 a 37 a implantação de Registro Cadastral de fornecedores;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados após a licitação e durante a execução do contrato, especialmente em razão da necessidade de fiscalizar o cumprimento de todas as especificações contratuais e legais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Art. 1º - O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, a que se refere o artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93, para a finalidade específica de aquisição de bens e serviços destinados à Administração Municipal, será organizado na forma disciplinada neste decreto.

Art. 2º - Caberá à Assessoria de Controle de Compras e Contratos, com auxílio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, a administração do CRC – Certificado de Registro Cadastral.

Art. 3º - Os pedidos de emissão do CRC – Certificado de Registro Cadastral, deverão ser feitos mediante o preenchimento de formulários próprios, fornecidos pela Seção de Compras e Licitações, acompanhados dos seguintes documentos:

I – PARA SOCIEDADES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores ou diretoria em exercício;
- b) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de Inscrição Estadual (se for o caso);
- f) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de regularidade relativa à União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade em vigor;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- i) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no órgão competente (qualificação técnica);
- j) Certidão de Acervo Técnico do órgão competente do profissional responsável pela Pessoa Jurídica (se for o caso);
- l) Declaração de que se compromete a apresentar os documentos necessários a comprovação da propriedade de bens necessários a execução do serviço em caso de contratação.

II – PARA EMPRESA INDIVIDUAL

- a) Registro Comercial;
- b) Cédula de Identidade e CPF do proprietário;
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de Inscrição Estadual (se for o caso);
- f) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de regularidade relativa à União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade em vigor;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO

- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- i) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no órgão competente (Qualificação Técnica);
- j) Certidão de Acervo Técnico do órgão competente do profissional responsável pela Pessoa Jurídica (se for o caso);
- l) Declaração de que se compromete a apresentar os documentos necessários a comprovação da propriedade de bens necessários a execução do serviço em caso de contratação.
- m) Registro do profissional no órgão competente;
- n) declaração de enquadramento microempresa.

III – PARA PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade e CPF do requerente;
- b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Prova de regularidade relativa à União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Declaração de que se compromete a apresentar os documentos necessários a comprovação da propriedade de bens necessários a execução do serviço em caso de contratação;
- f) Registro do profissional no órgão competente;

§ 1º - A documentação referida nos itens deste artigo poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

§ 2º - O requerente deverá relacionar quais serviços, ou tipos de produtos, que pretende prestar ou fornecer.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica que tiver aprovado o seu pedido de inscrição, receberá o Certificado de Registro Cadastral - CRC, para efeitos de HABILITAÇÃO nas correspondentes licitações da Administração Municipal.

Parágrafo único - O Certificado de Registro Cadastral - CRC, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Compete à Comissão Permanente de Licitações - CPL, o julgamento do pedido de inscrição cadastral e a expedição do Certificado de Registro respectivo, bem como eventuais alterações, suspensões ou cancelamento do Registro, relativamente a fornecedores de bens e serviços, inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores.

Art. 6º - A Seção de Compras e Licitações publicará os cadastramentos, as alterações, as suspensões e os cancelamentos de registros cadastrais, mensalmente, desde que registradas as ocorrências.

Art. 7º - A Comissão Permanente de Licitações poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

CAPÍTULO II
DA UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º - As obras ou serviços licitados só poderão ser iniciados, respeitadas as peculiaridades e necessidades de cada caso, após o recolhimento da caução, quando exigido no edital do certame, apresentação de ART, expedição de ordem de serviço e registro da obra ou serviço no INSS, com apresentação da respectiva CEI.

Art. 9º - A fim de possibilitar a plena fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, inclusive no que refere ao adimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários, a qualquer momento, durante a execução do objeto contratado, poderá ser exigido do contratado que comprove o vínculo empregatício entre a Empresa e os funcionários que participaram da execução da obra ou serviço, bem como que apresente os respectivos comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, sob pena de retenção dos pagamentos, até que se cumpram tais exigências.

Art. 10 – Todos os funcionários que participarem da execução da obra ou serviço deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá da empresa, bem como deverão estar munidos de Equipamentos de Proteção Individual, sob pena de rescisão do contrato, nos termos do art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93.

Art. 11 – O Contratado deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, uma cópia do Dissídio Coletivo aplicado às atividades da empresa, acaso existente, a fim de possibilitar o exercício da Atividade Fiscalizadora do Poder Público, quanto ao cumprimento das regras ali contidas, se o caso.

Art. 12 – A Fiscalização será realizada diariamente, com elaboração de relatórios, onde deverão constar todos os atos realizados, devendo ser instruído com fotos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – No caso de contrato para execução de obra, depois de finalizada cada etapa, o Contratado deverá solicitar a medição a fim de ser constatada a regularidade da execução e o atendimento a todas as especificações contratuais e regulamentares, com fins ao agendamento do pagamento, nos prazos estipulados no instrumento convocatório.

§ 1º. Todas as medições serão acompanhadas pelo Engenheiro responsável pela Obra e deverão ser instruídas com relatório fotográfico.

§ 2º. Em se tratando de obra decorrente de Convênios com o Estado ou com a União, o pagamento ficará estritamente vinculado à liberação dos recursos pelo órgão conveniente, não havendo falar em atraso do pagamento enquanto tal liberação não ocorrer.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, 02 de janeiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL